

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 25 de maio de 2020.

OFÍCIO PMV/GP Nº 336/2020

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 050/2020.
Ref.: Altera artigos e incisos da Lei nº 3.041/2018 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei, em caráter de urgência, que Altera artigos e incisos da Lei nº 3.041/2018 e dá outras providências devidamente acompanhado com a Mensagem nº 050/2020.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 050/2020

Vassouras, 25 de maio de 2020

Ao Exmo. Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que Altera artigos e incisos da Lei nº 3.041/2018 e dá outras providências.

Conforme estabelece o Artigo 11 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, a efetiva arrecadação dos impostos é requisito Essencial na Responsabilidade da Gestão Fiscal. De acordo com o que preceitua o Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, a inobservância da efetiva arrecadação dos impostos é impeditiva para recebimento de transferências voluntárias.

Por determinação do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, para efetiva arrecadação do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Prefeitura deverá estabelecer as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e finalmente, que por determinação da emenda Constitucional nº 42, as administrações tributárias, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, terão recursos prioritários para realização de suas atividades.

A presente proposta de alteração tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei 3.041/2018, que trata da reorganização da carreira dos Auditores Fiscais do Município de Vassouras. Especificamente, o projeto

altera e acrescenta artigos e incisos para tornar clara, eficaz e compatível com os fundamentos previstos no texto da Constituição da República de 1988.

A primeira alteração corrige distorções e um impeditivo para o aperfeiçoamento do funcionário que pode trazer mais qualidade técnica ao corpo tributário e qualidade no atendimento ao público interno e externo.

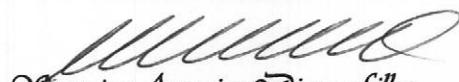
A segunda alteração proposta ajusta o direito que estava sendo cerceado aos funcionários, por inércia da administração pública por falta de iniciativa de implantação das normas legais aprovadas pela lei 3.041/2018 A terceira alteração, acrescenta o parágrafo único que corrigi distorção da lei anterior no que tange ao enquadramento legal pelo tempo de serviço na área tributária. As outras alterações propostas foram para resolver questões de interpretações, pela falta de entendimento por parte dos setores administrativos da prefeitura quanto aos direitos dos funcionários da auditoria fiscal quanto à lei atual.

O projeto reveste-se, portanto, de justeza e de viabilidade irrefutáveis: é reparador de uma situação anterior que causou e está causando prejuízo à categoria desses servidores, sempre sendo pautado pelo princípio de qualidade do serviço público e visando o respeito de que são merecedores esses servidores deste Município.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse da sociedade, solicitando a aprovação do presente e para tanto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Renovo à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Vassouras, 25 de maio de 2020.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº _____, de _____, de _____ de _____.

ALTERA ARTIGOS E INCISOS DA LEI Nº 3.041/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo o seguinte:

LEI:

Art. 1º – Acrescenta no art. 16, o parágrafo único.

"Parágrafo único – o afastamento com ou sem ônus, se tiver sido para ocupar cargo de direção ou assessoramento que tenha permitido aperfeiçoamento técnico ao funcionário, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, não o impede a candidatar-se a promoção."

Art. 2º – Altera a redação do inciso I do art. 17.

"Concluído, caso seja oferecido, curso de formação e aperfeiçoamento oferecido pela administração fazendária, com duração e demais critérios estabelecidos em edital, no qual obtenha, cumulativamente:" (NR)

Art. 3º – Acrescenta no art. 20, o parágrafo único.

"Parágrafo único – os auditores fiscais já ocupantes do cargo por 05 (cinco) ou mais anos na data da promulgação desta lei, tão logo cessados os impedimentos legais, ditados pela legislação em vigor, serão enquadrados na classe B, padrão IV, da Lei Complementar 23/2002.

Art. 4º - O parágrafo único do Art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

"Parágrafo único - A nomeação de Auditor de Tributos Fiscais para cargo de provimento em comissão ou função gratificada, remunerado por subsídio ou não, que for designação de atividade interna, o desobriga da apresentação do Mapa de Produtividade Individual e Coletivo." (NR)

Art. 5º – Altera e acrescenta os incisos do art. 24

- I – Licença para tratamento de saúde;
- II – Férias;
- III – licença maternidade ou paternidade;
- IV – Exercício de cargo em comissão;
- V – Cessão para outros órgãos governamentais, desde que devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo municipal, e
- VI – Licença-prêmio.

Art. 6º – O caput do artigo 25 passa a vigorar com a seguinte redação,

"Artigo 25 – O responsável pela apuração do Mapa de Produtividade Individual e Coletivo, deverá analisar as informações do preenchimento para apuração da quantidade de pontos alocados em cada mapa e seu somatório para a devida apuração da produtividade." (NR)

Art. 7º - O Parágrafo único do Artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – A progressão e a promoção não se interrompem quando, mesmo cumpridos os requisitos para a aposentadoria, o Auditor de Tributos Fiscais permanecer no exercício de suas funções." (NR)

Art. 8º – Os incisos I e II do artigo 34, passam a ter a seguinte redação.

"I – As licenças, exceto as para tratamento de saúde e a Prêmio;" (NR)
"II – Os afastamentos para o exercício do mandato eletivo." (NR)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Art. 9º – Altera o artigo 35.

"Onde se lê "10", lê-se "5".

Art. 10 – Dá nova redação no artigo 36.

"Art. 36 – Fica o Secretário de Fazenda autorizado a editar normativas para esclarecer dúvidas que surjam desta lei." (NR)

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Vassouras, 25 de maio de 2020.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito